CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXVIII - N° 5.443

Sexta-feira, 22 de Março de 2019

Oportunidade é o que falta às pessoas com Síndrome de Down

O alerta foi feito em sessão da Câmara requerida por Cezar Leite

Foto: Reginaldo Ipê



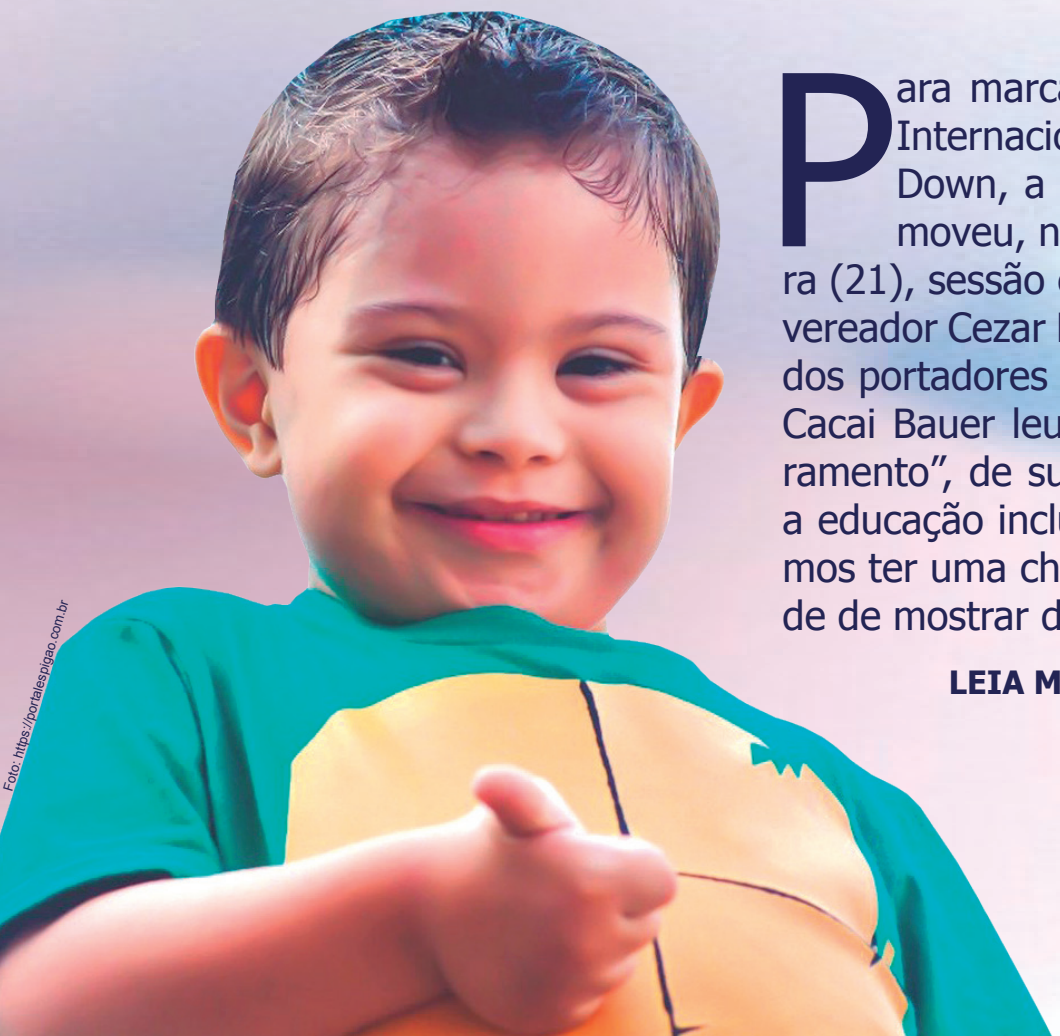


Foto: https://portalespigao.com.br

Para marcar a passagem do Dia Internacional da Síndrome de Down, a Câmara Municipal promoveu, na manhã de quinta-feira (21), sessão especial requerida pelo vereador Cezar Leite (PSDB). Em nome dos portadores a influenciadora digital Cacai Bauer leu a "Carta do Empoderamento", de sua autoria, defendendo a educação inclusiva: "Nós só precisamos ter uma chance, uma oportunidade de mostrar do que somos capazes".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Projeto combate inauguração de obra pública inacabada

Matéria do vereador Duda Sanches tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça

O projeto de Lei nº 106/2015, de autoria do vereador Duda Sanches (DEM), que dispõe sobre a proibição da inauguração de obras públicas inacabadas ou que estejam inaptas para o seu funcionamento imediato, no município de Salvador, já tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

Ao analisar o projeto, o vereador Alexandre Aleluia (DEM), presidente da CCJ, destacou que a matéria está "compatível com o interesse público e sem qualquer contradição com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro".

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Duda Sanches

Disse ainda que o projeto respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bom como o Regimento Interno da Câmara.

Conforme o projeto de lei do vereador Duda Sanches, fica vedada a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas inacabadas ou que estejam inaptas para o seu funcionamento imediato no município de Salvador.

Duda esclarece que o projeto refere-se às construções em que não reste evidenciada a conclusão total do cronograma planejado, excetuando-se as obras que possuem planejamento de conclusão fragmentado em etapas, garantindo a segurança dos usuários do equipamento público nos casos de inauguração parcial deste".

Marcos Mendes propõe queima silenciosa de fogos em Salvador

O projeto de lei do vereador visa beneficiar animais, crianças e idosos

"A aprovação do projeto irá minimizar as mortes de animais e acidentes, além das crianças, em especial as autistas que ficam agitadas com o barulho. Idosos, inclusive os que sofrem do mal de Alzheimer, também serão beneficiados", disse o vereador Marcos Mendes (PSOL) ao apresentar à Mesa Diretora da Câmara de Salvador o Projeto de Lei n° 60/19.

Na proposição é indicado ao Executivo Municipal o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos na cidade.

Mendes explica que os animais possuem uma sensibilidade auditiva e grande facilidade para se tornarem vítimas de traumas irreversíveis com a queima de fogos. "O pânico desorienta-os, sendo eles domésticos, silvestres ou selvagens. Muitos podem sofrer paradas cardiorrespiratórias, convulsões e terem problemas que podem os levar à morte", reforça o vereador. Marcos Mendes incluiu as pessoas enfermas e os deficientes auditivos, que também estão passíveis dos mesmos traumas e danos à saúde.



Foto: jornaldaorla.com.br



Vereador Marcos Mendes

O parlamentar frisou que "o benefício do espetáculo de fogos é visual e pode ser conseguido com uso de artigos pirotécnicos sem estampido". Ele ainda esclareceu que o projeto não objetiva impedir os festejos de fim de ano ou de qualquer época do calendário, "apenas visa impedir que sejam usados artefatos que causem barulho, colocando em risco à vida humana e dos animais".

Portadores da Síndrome de Down têm vez e voz em sessão na Câmara

Pelo terceiro ano consecutivo, Casa celebra a passagem do Dia Internacional da Síndrome de Down

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Cezar Leite dirigiu a sessão especial que teve como tema a inclusão

"Nós só precisamos ter uma chance, uma oportunidade de mostrar do que somos capazes", afirmou Cacai Bauer, influenciadora digital e portadora da Síndrome de Down, ao ler uma carta autoral na sessão especial em Comemoração ao Dia Internacional da Síndrome de Down. A atividade legislativa, na manhã de quinta-feira (21), no Plenário Cosme de Farias, foi requerida pelo vereador Cezar Leite (PSDB). Os trabalhos foram abertos pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD).

Pelo terceiro ano consecutivo à frente dessa sessão temática, o vereador Cezar Leite frisou que "a sociedade é para todas as pessoas". Ainda em seu pronunciamento, destacou a importância da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), falou da dificuldade de educar dois filhos com deficiência e pediu o ensino de Libras nas escolas públicas. Encerrou salientando que "as pessoas com Síndrome de Down têm sensibilidade e podem ocupar postos de trabalho".

O presidente Geraldo Júnior destacou que o vereador Cezar Leite conhece bem a raiz do problema "e é por isso que ele ocupa a presidência da Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência".





EMPODERAMENTO

A influenciadora social Cailana Bauer, mais conhecida por Cacai Bauer, leu a "Carta do Empoderamento" contando um pouco da sua carreira artística e pedindo "uma educação realmente inclusiva, onde as deficiências possam ser compensadas". Encerrou frisando que "nós só precisamos ter uma chance, uma oportunidade de mostrar do que somos capazes". Ela atua num clipe dançando e cantando a música "Ser especial".

Débora Gil, autodefensora da Apae Salvador, historiou sobre a causa da Síndrome de Down e lamentou que o preconceito para com a pessoa com um cromossomo a mais ocorre "por ignorância". Afirmou ainda que "todos são iguais" e pediu: "Queremos estar inseridos na sociedade, por inteiro, e não pela metade".



O diretor de Relações Públicas da SerDown, Álvaro Borges Neto, também mostrou que ter deficiência não impede de ocupar espaços na sociedade. Exemplificou com a própria história de vida num vídeo treinando boxe. Contou ainda que concluiu o Curso Técnico Profissionalizante de Recepcionista, no Senac. Ainda em sua fala, pediu uma salva de palmas para o vereador Cezar Leite.

INCLUSÃO

A promotora Cíntia Guanaes, do Ministério Público do Estado da Bahia, disse que "precisamos de uma data para tirar as pessoas com Sindrome de Down da invisibilidade". Sobre a LBI na educação, tema central da sessão comemorativa, afirmou que "a pessoa com deficiência tem que ocupar espaço na educação com sua individualidade".

A promotora frisou que a LBI esclarece alguns pontos da lei, mas o direito à educação já existe na Constituição. Afirmou ainda que "é preciso aceitar a pessoa com deficiência na sala de aula" e encerrou constatando que "o maior obstáculo é o preconceito".

Para Lívia Borges, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, "é preciso ocupar os espaços públicos, pois todos são diferentes". A mãe de Álvaro pediu para acabar com o preconceito e lembrou que tudo está assegurado na Constituição, na LBI e na convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência.

Também participaram da sessão e integraram a mesa de trabalho as coordenadoras Jaqueline Barros (de Inclusão Educacional da Secretaria Municipal da Educação) e Itana Lima (de Educação e Ação Pedagógica da Apae) e o presidente da ONG Nicho Down, Jaime Córdova.



Presidente da Câmara convida secretários para apresentarem projetos do Executivo

Reunião com Fábio Mota sobre aplicativos foi adiada para terça

Para auxiliar os vereadores a conhecerem melhor os projetos do Executivo Municipal que tramitam na Casa, o presidente da Câmara de Salvador, vereador Geraldo Júnior (SD), fez novos convites a gestores municipais. Os secretários de Gestão, Tiago Dantas; de Combate à Pobreza, Leo Prates; e de Desenvolvimento Urbano, Sérgio Guanabara, apresentarão as matérias nesta segunda-feira (25), às 16h, no Salão Nobre da Casa.

A reunião com o secretário de Mobilidade Urbana, Fábio Mota, foi transferida para terça-feira (26), às 15h30, também no Salão Nobre. O gestor da pasta vai esclarecer dúvidas sobre o Projeto de Lei nº 258/2018, que dispõe sobre a regulamentação dos aplicativos de transporte.

Dantas, Prates e Guanabara apresentarão os projetos nº 63/2019, que dispõe sobre os aluguéis de imóveis particulares; e o 64/2019, que dispõe sobre a reforma administrativa do município.

Fotos: Antonio Queirós



Geraldo Júinior

A secretária da Reparação, Ivete Sacramento, também foi convidada e vai apresentar as ações da pasta no dia 2 de abril, às 15h30.

Projetos de Marta em prol das mulheres tramitam na Câmara Municipal

Uma das propostas impede a nomeação para cargos em comissão de condenados pela Lei Maria da Penha

A vereadora Marta Rodrigues (PT) apresentou neste mês de março o Projeto de Lei nº 73/2019 que acrescenta o artigo 2 à Lei nº 8462/ 2013, vetando a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha.

Autora da lei municipal que estabelece 50% de mulheres nos conselhos municipais, aprovada em 2017, Marta explica que o artigo acrescentado à Lei nº 8462 – que proíbe pessoas físicas e jurídicas inidôneas de serem contratadas pelo poder público - busca o cumprimento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como forma de garantir a aplicabilidade da Lei Maria da Penha.

A parlamentar explica que a proibição valerá para condenações em decisão transitada em julgado até que o cumprimento da pena seja comprovado. O projeto foi inspirado em lei similar de autoria da deputada do Rio de Janeiro, Enfermeira Rejane (PCdoB) e do deputado Doutor Julianelli. “A violência contra a mulher, lamentavelmente, é uma rotina em nossa sociedade e nós precisamos avançar sobre medidas que coíbam tal violência”, afirmou Marta.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereadora Marta Rodrigues



MULHERES EM CONSELHOS

A vereadora, que tem entre suas principais causas na Câmara Municipal de Salvador a luta pela participação das mulheres nos espaços de poder, foi a autora da lei municipal que estabelece a cota de 50% de mulheres na composição dos conselhos municipais. “Precisamos de mulheres nos espaços de poder, para que o debate seja equilibrado e consigamos impor nossas pautas que ao longo dos anos foram subjugadas por causa do machismo e do patriarcado dentro da política”, pontua Marta Rodrigues.

Na Câmara tramitam, ainda, outros projetos da vereadora como o Dossiê da Mulher, que propõe a elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob ingerência da prefeitura. A indicação para criação do Fundo Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e o projeto que institui a política municipal do parto humanizado.

“O espaço Infantil Noturno tem por objetivo atender à demanda de famílias que tenham suas atividades profissionais ou acadêmicas concentradas no horário noturno. Estamos vivendo um período de retrocessos, onde todas essas conquistas e direitos das mulheres podem ser retirados, e precisamos empoderá-las para dar seguimento à luta”, afirmou.

Aladilce Souza cobra explicações ao Executivo acerca da Operação Kepler

Investigação da PF e CGU mira irregularidades em contratos da Secretaria Municipal de Saúde

Durante a sessão ordinária de quarta-feira (20), a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) cobrou explicações ao Executivo Municipal acerca da operação realizada em conjunto pela Polícia Federal (PF) e Controladoria Geral da União (CGU), que desarticulou, nesta manhã, um esquema criminoso na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).



"A cidade ficou estarrecida diante da denúncia da Operação Kepler, que dá conta de uma quadrilha na área de saúde, surrupiando recursos da saúde de um município pobre como Salvador", disse a legisladora.

De acordo com a PF, a fraude abrange licitação, superfaturamento, desvio de recursos públicos, peculato e lavagem de ativos na contratação do Instituto Médico de Gestão Integrada (Imegi) para gestão complementar de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Multicentros.

Aladilce lembrou que em 2015 solicitou do então titular da pasta, José Antônio Rodrigues, por meio de ofício, atenção para o instituto hoje investigado pela PF. À época, segundo a vereadora, o secretário foi questionado sobre o fato de a empresa contratada "responder por corrupção e lavagem de dinheiro em outros municípios do Estado". Conforme a vereadora, ele teria afirmado legalidade na contratação.

A documentação fornecida ao colegiado pela SMS foi apresentada ao Ministério Público da Bahia (MP-BA), que por sua vez encaminhou a representação ao Governo Federal, por se tratar de verba do Sistema Único de Saúde (SUS).

"É dever desta Casa fiscalizar o Executivo na aplicação dos recursos públicos, e que esta Casa cobre do prefeito ACM Neto onde foram parar R$ 8 milhões. É preciso que ele esclareça e venha a público dizer onde foi parar este dinheiro", asseverou Aladilce, que também é dirigente do Sindsaúde-Ba.

CÂMARA MUNICIPAL

17ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 25 DE MARÇO DE 2019 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 – Projeto Doadores por Amor – Senhora Cecilia Maria Moraes Pires – representante – assunto inerente.
2 – Associação Papo de Mulher – Senhoras Girlene Almeida e Elisleide Bomfim – representantes – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PDT	03′
4	PSC	05′
5	PT	02′
6	PSDB	05′
7	PHS	07′
8	MDB	05′
9	PSB/PCdoB	02′
10	DEM	07′
11	PV	05′
12	S/P	02′
13	PODE	07′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 27/19.....Pesar pelo falecimento de Epifânio Marques Sampaio, ex-prefeito do município de Muriba/Ba.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

MOÇÃO Nº 28/19.....Aplausos à Polícia Militar do Estado da Bahia pelos serviços prestados durante o Carnaval de Salvador no ano de 2019.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA

MOÇÃO Nº 29/19.....Aplausos pela ação do Ministério Público do Estado da Bahia e do Núcleo de Combate a Crimes Cibernéticos (Nucciber) em pedir a remoção de conteúdos relacionados à boneca Momo de sites ligados ao Google, como o Youtube, e do WhatsApp.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 104/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 50 (cinquenta) anos da TV ARATU, ocorrido em 15 de março de 2019.
Discussão única – Votação
Autor: vereador FABIO SOUZA

REQUERIMENTO Nº 105/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com o objetivo de discutir o Projeto Memórias - Resgate de uma História de Vida.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 20 de março de 2019.

PROJETO DE LEI Nº76/2019

Dispõe sobre o comércio de alimentos através de foodtruck, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas do Município de Salvador deverá atender aos termos fixados nesta Lei, excetuadas as feiras livres.

Parágrafo único. Será admitida a colocação do equipamento em bens privados mediante termo de anuência do proprietário do imóvel, observados os demais termos fixados nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei considera-se comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e itinerante.

Parágrafo único. O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado em veículos automotores, tais como trailers, furgões e congêneres.

Art.3º A autorização para exploração dos food trucks fica condicionada à comprovação de adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos grupos de alimentos que serão comercializados.

Parágrafo Único. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

Art. 4º A exploração da atividade denominada food truck dependerá de uma licença emitida pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, que será outorgada a título precário, em caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo Único. O exercício da atividade de food truck deverá atender todas as normas de

F-PL-010-03

saúde, sendo passíveis das infrações previstas e impostas conforme a competência da Vigilância Sanitária de Salvador – VISA, de acordo a Lei nº 5.503/1999 - Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador.

Art. 5º O equipamento deverá ser provido de iluminação própria autônoma, sem uso de iluminação pública.

Art. 6º Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos e sólidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º Os equipamentos estarão isentos do pagamento de zona azul, podendo permanecer estacionados nos termos de sua permissão.

Art. 8º Poderão ser objeto de permissão de uso os logradouros públicos, a exemplo de vias, estacionamentos, largos, praças e parques, conforme definido pelos órgãos competentes, através de Portaria.

Parágrafo único. Um mesmo local poderá ser objeto de outorga de permissão de uso a permissionários diferentes, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

Art. 9º A definição do local para o exercício de comércio deverá observar os seguintes limites mínimos e condições:

I - Preservar área de acesso ao piso tátil;

II - Manter distância mínima de 5m (cinco metros) de faixas de pedestres, rebaixamento para acesso de pessoas com deficiência, pontos de ônibus e de táxis, equipamentos públicos, hidrantes e válvulas de incêndio, e orelhões, tampas de limpeza de bueiros e poços de visita e guias rebaixadas;

III - Manter distância mínima de 10m (dez metros) de cruzamento de vias;

IV - Manter distância mínima de 20m (vinte metros) de entradas e saídas de quaisquer estações de transporte público, monumentos e bens tombados, hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares e entrada de ginásios esportivos e estádios de futebol;

V - Manter distância mínima de 25m (vinte e cinco metros) de portões de acesso a estabelecimentos de ensino, serviços de guarda, abrigo e saúde de animais, farmácias, portões de acesso a edifícios e repartições públicas, sendo possível a redução para o mínimo de 15m (quinze) metros, com a anuência dos responsáveis e representantes legais;

F-PL-010-03

Parágrafo único. As medições referentes a este artigo deverão partir do ponto de contato mais próximo.

Art. 10 O interessado deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde/VISA - Subcoordenação de Vigilância em Saúde, para certificar a regularidade do equipamento adaptado através de Pré-Vistoria e análise anexando ao seu pedido o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em nome do permissionário com a sinalização de sua adaptação ao serviço de comida de rua, emitido pelo DETRAN, para que seja verificado:

I - Os fluxos operacionais na produção de alimentos;

II - Os aspectos higiênico-sanitários e hidráulicos, exaustão, iluminação, presença de extintores e reservatórios, através do projeto arquitetônico e vistoria do veículo;

III - A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento que serão comercializados;

IV - A qualidade técnica da proposta incluindo segurança do alimento, presença ou não de responsável técnico, quantidade estimada de alimentos a serem comercializados, fluxo operacional, estrutura física e equipamentos;

V - A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento, tendo em vista os alimentos comercializados.

Parágrafo único. Após as devidas análises, em caso de deferimento, será expedida a Licença Sanitária, na forma da legislação.

Art. 11 Com o certificado emitido pela SMS/VISA, o interessado poderá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, para análise de viabilidade de uso do logradouro público, anexando os documentos do art. 12 para emissão do TPU, que observará, previamente e objetivamente, os seguintes aspectos:

I - Análise das fontes de contaminação direta (bueiros, lixo, instalações sanitárias);

II - A existência de espaço físico adequado e seguro para receber o equipamento e consumidores, além de todas as observâncias quanto às regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade.

§1º Para todos os tipos de equipamentos, a permissão de uso no interior de praças, parques, canteiros, jardins, largos e áreas de preservação ambiental, só será concedido TPU pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP em despacho de análise técnica de critérios previamente estabelecidos.

F-PL-010-03

§ 2º Preenchidos os elementos objetivamente estabelecidos, a SEMOP homologará o pedido e emitirá a licença de permissão de uso.

Art. 12 O pedido de licença será feito através de requerimento próprio, dirigido à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, instruído com os seguintes documentos do requerente:

I – Categoria do equipamento
II – Cópia do Contrato Social devidamente registrada, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e RG e CPF dos sócios se pessoa jurídica; Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se microempreendedor individual; e RG e CPF, se pessoa física
III – Comprovante de residência
IV – Comprovante de inscrição no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliarios
V – Indicação do local onde pretende exercer a atividade
VI - Declaração do local de produção de alimentos e, em caso de terceirização de alimentos preparados, a cópia do alvará sanitário fornecida pelo produtor.

Parágrafo primeiro A licença será outorgada observando-se a ordem cronológica de entrada dos pedidos e comprovação de pagamento de taxa e preços públicos municipais.

Art. 13 Fica autorizado a expedição do Termo de Permissão de Uso - TPU:

I - a pessoa física;

II - a sócio ou cônjuge de qualquer sócio de pessoa jurídica ou de titular de firma individual, já permissionária;

III – a franquia empresarial.

Art. 14 O despacho de deferimento do Termo de Permissão de Uso - TPU conterá o nome do permissionário, a categoria do equipamento, a descrição do ponto, os alimentos a serem comercializados e os dias e períodos de atividade, que será informado pelos órgãos competentes.

Art. 15 O Termo de Permissão de Uso - TPU para comércio de alimentos constitui documento indispensável para a instalação dos equipamentos nos logradouros públicos, bem como para o início da atividade, devendo conter todos os dados necessários à qualificação do permissionário, identificação da permissão e do equipamento.

Art. 16 A permissão de uso será suspensa, sem prévio aviso, nas hipóteses de realização de serviços ou obras e de modificação na sinalização da via, quando impedirem o regular

F-PL-010-03

estacionamento do equipamento no local autorizado.

Parágrafo único. Ocorrendo eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, no espaço previamente licenciado, a permissão poderá ser suspensa.

Art. 17 Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o permissionário será notificado pela Prefeitura quanto à suspensão da permissão de uso.

§ 1º No caso de serviços ou obras emergenciais, a permissão de uso será suspensa sem prévio aviso.

§ 2º O permissionário cuja permissão de uso tenha sido suspensa nos termos do "caput" deste artigo poderá requerer sua transferência para um raio a partir de 50m (cinquenta metros) do ponto atual a ser decidido pela SEMOP.

§ 3º Não havendo local adequado para relocação do permissionário a permissão será revogada, podendo o permissionário fazer novo pedido para outro local.

Art. 18 Ao permissionário é facultado solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua permissão, respondendo pelos débitos relativos ao preço público.

Art. 19 O Termo de Permissão de Uso - TPU será revogado, após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I - A qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público;

II - Por decisão da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Art. 20 O responsável legal ou organizador de eventos a serem realizados em logradouro público com objetivo de comercializar alimentos, deverá obter licença através da Central de Licenciamento de Eventos - CLE.

§ 1º Para os eventos em logradouro público enquadrados como porte mínimo a médio, com finalidade de comércio informal de alimentos, que não tenham impacto no sistema viário, não será obrigatório o licenciamento pela Central Integrada de Licenciamento de Eventos - CLE, sendo a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, competente para autorizar, através da portaria específica.

§ 2º Após protocolo e análise, nos termos do § 1º e das normas vigentes, a Central de

Licenciamento de Eventos - CLE analisará e, dando parecer favorável prévio, inclusive quanto a viabilidade de data(s) solicitada(s), os equipamentos serão analisados seguindo os critérios desta Lei, de acordo com a classificação de categoria, para possível emissão do Termo de Permissão de Uso - TPU específico para o evento requerido.

§ 4º O Termo de Permissão de Uso - TPU concedido para eventos só terá validade se acompanhado da autorização da Central de Licenciamento de Eventos - CLE, à exceção do previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º Após a emissão do Termo de Permissão de Uso - TPU a Central de Licenciamento de Eventos - CLE poderá emitir a licença para o evento.

Art. 21 O estacionamento do veículo do equipamento da categoria A e B nas vias públicas deverá obedecer às regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como à regulamentação estabelecida pela Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR.

Art. 22 Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias para que os food trucks já licenciados se adequem as normas estabelecidas nesta Lei e demais legislações aplicáveis.

§ 1º Os food trucks que já exerçam habitualmente suas atividades e não estão regularizadas, terão um prazo de 90 (noventa) dias para fazê-lo, considerando que:

I - Poderá o food truck, citado neste parágrafo, quando requerer a regularização, permanecer no ponto onde habitualmente desenvolve sua atividade;

II - Após a regular vistoria de avaliação da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP será decidido pelo deferimento ou não do requerimento;

III - Uma vez indeferido o requerimento, os food trucks serão obrigados imediatamente a desativar sua atividade.

§ 2º Todos os novos licenciados na vigência desta Lei são obrigados a iniciar suas atividades obedecendo a todos os critérios aqui regulamentados.

Art. 23 Compete ao titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP baixar as normas complementares às disposições desta Lei e do Decreto a ser editado pelo Poder Executivo e decidir sobre os casos omissos.

Art. 24 São autoridades competentes para fiscalização do comércio de alimentos em vias públicas e privadas: a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, Subcoordenação de Vigilância Sanitária - VISA, Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR para o cumprimento de legislação de trânsito e Secretaria Municipal

de Desenvolvimento Urbano – SEDUR e nas suas respectivas competências.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada observando-se as disposições e parâmetros desta Lei e na forma da legislação municipal, em especial o Código de Polícia Administrativa, Lei 5.503/1999 e o Código de Saúde, Lei nº 5.504/1999.

Art. 25 A veiculação de anúncios em qualquer equipamento deverá atender ao disposto à legislação municipal e ficará submetido à fiscalização da SEDUR.

Art. 26 Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras para nessa Lei.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar o Auto de Infração e Imposição de Penalidade - AIIP, instaurar processo administrativo ou qualquer outra medida punitiva, os prepostos dos órgãos relacionados nos artigos 28 e 29 desta lei, conforme suas respectivas competências.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior.

Art. 27 As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas previstas nas Leis Municipais 5.503/99 e 5.504/99 ou outras que vierem substituí-las, sem prejuízo das penas de natureza civil e penal.

Art. 28 Caberá a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, a apreensão de qualquer equipamento:

I - Que sejam utilizados para comércio de alimento em logradouro público sem o Termo de Permissão de Uso - TPU;

II - Que possua o Termo de Permissão de Uso - TPU, porém em desrespeito às normas públicas vigentes.

Art. 29 As solicitações referentes a esta Lei em áreas particulares deverão ser requeridas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, através de processo específico de autorização de atividades especiais.

Art. 30 Em caso de extinção dos órgãos reguladores supracitados, suas atribuições serão exercidas por quaisquer outros órgãos que vierem a substituí-los.

Art. 31 Os órgãos municipais, no limite de suas competências, poderão baixar normas complementares às disposições desta Lei.

Art. 32 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 33 Fica revogada a Lei 8900/2015.

Art. 34 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 05 de fevereiro de 2019

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

Não restam dúvidas sobre a competência municipal para a criação de normas e regulamentar as atividades comerciais dentro dos limites do município. É atividade precípua do poder legislativo municipal criar e revisar normas que tratem de atividades de grande impacto no município. Considerando que a atividade legislativa é dinâmica e não se encerra após a proposição da norma, entendo como fundamental a revisão de normas que não mais coadunam com as demandas municipais, seja por sua ineficácia ou pelo fato de não mais compactuarem com as novas dinâmicas do mercado.

Destarte, proponho aqui uma nova regulamentação, mais branda, que dê mais liberdade à atividade de "Food Truck" em Salvador, trazendo ao ordenamento municipal uma norma mais eficiente e menos burocratizante, uma norma capaz de regulamentar a atividade comercial sem criar barreiras aos pequenos e microempreendedores.

A presente minuta legislativa revoga a Lei 8.900/2015 que dispõe sobre a comercialização de alimentos em veículos automotores no município de Salvador e cria novas regulamentações sobre a atividade. O projeto em comento tem como pilar fundamental a desburocratização da atividade de "food truck", dando ao munícipe maior liberdade de empreender e negociar.

Face ao exposto, solicito dos demais edis o apoio para aprovação da presente minuta legislativa.

Salvador, 05 de fevereiro de 2019

ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº45/19

Concede a Medalha Thomé de Souza a Sérgio Malvar Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza a Sérgio Malvar Costa, Comandante da 50ª Companhia Independente da Polícia Militar de Salvador.

Art. 2º. A Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de fevereiro de 2019.

Henrique Carballal

JUSTIFICATIVA

Filho de Edgard Brandão Costa e Aurora Malvar Costa, Sérgio Malvar Costa é Oficial da Polícia Militar da Bahia.

Com extensa vida acadêmica, tem os seguintes cursos: Academia da Polícia Militar da Bahia; Bacharelado em Ciências Contábeis; Bacharelado em Direito; Pós-graduado em Direito Público; CEO – gestão contemporânea pela qualidade ii; Curso de Investigação de Assuntos Internos/Corregedoria – Embaixada dos Estados Unidos – FBI; Curso de perícia contábil - curso de gestão de projetos; Curso de transito urbano para oficiais; Curso de gerenciamento de crises; Curso de socorros de urgência

Entre tantas funções exercidas, destacam-se suas atuações como: Comandante da 6ª Companhia Independente da Polícia Militar – Rio Real/BA; Chefe da Unidade de Polícia Judiciária Militar – Corregedoria Geral da Polícia Militar da Bahia; Chefe da Seção de Pesquisa do Departamento de Modernização e Tecnologia da Polícia Militar da Bahia; Chefe da Seção de Licitações do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Departamento de Planejamento Orçamento e Gestão; Subcomandante da 41ª Companhia Independente da Polícia Militar da Bahia – Salvador/Federação; Subcomandante da 37ª Companhia Independente da Polícia Militar da Bahia – Salvador/Liberdade.

Por tudo isso, e pelos inegáveis serviços prestados à cidade do Salvador, oportuna a concessão da honraria proposta a Sérgio Malvar Costa, Comandante da 50º Companhia Independente da Polícia Militar de Salvador.

Salvador, 25 de fevereiro de 2019.

Henrique Carballal

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº107/19

Considerando a relevância social e o combate à pobreza,

Considerando que o Programa Prato Popular tem como principal objetivo atender a população de baixa renda da Cidade de Salvador,

Considerando que a comunidade de Saramandaia é uma das artérias da cidade que se encaixa no perfil do referido programa.

Considerando a promoção ao aspecto à educação alimentar nas instituições sociais,

Considerando o desafio na promoção da saúde e qualidade de vida, através das políticas públicas de segurança alimentar,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que viabilize junto a secretária competente, estudo técnico, para implantação do Prato Amigo na comunidade de Saramandaia no Bairro de Pernambués

Salvador, 20 de março de 2019

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº108/19

Considerando a relevância social e o combate à pobreza,

Considerando que o Programa Prato Popular tem como principal objetivo atender a população de baixa renda da Cidade de Salvador,

Considerando que a Centro da Cidade esta circundado por comunidades e bairros com o perfil que este se enquadra no referido programa, principalmente nos eixos entre Avenida Sete de Setembro, Avenida Carlos Gomes e Centro Histórico de Salvador,

Considerando a promoção ao aspecto à educação alimentar nas instituições sociais,

Considerando o desafio na promoção da saúde e qualidade de vida, através das políticas públicas de segurança alimentar,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que viabilize junto a secretária competente, estudo técnico, para implantação do Prato Amigo no Centro da Cidade de Salvador

Salvador, 20 de março de 2019

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 109/2019

Considerando que segundo pesquisas realizadas pela ONU em 2018, cerca de 821 milhões de pessoas sofrem de subnutrição no mundo e 151 milhões de crianças sofrem de atrasos de crescimento. Ainda segundo dados da pesquisa mais de 672 milhões de pessoas sofrem de obesidade, sendo que grande parte deste número está ligada diretamente a carência alimentar.

Considerando o direito humano a alimentação digna está previsto no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, instrumento esse que o Brasil é signatário, para garantir a realização do direito humano à alimentação adequada o Estado brasileiro tem as obrigações de respeitar, proteger, promover e prover políticas públicas de acesso à alimentação da população.

Considerando que a (lei) n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, que estabelece o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, em seu artigo segundo reza que é direito fundamental do ser humano, inerente á dignidade da pessoa humana á alimentação adequada, cabendo ao poder público adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Considerando o trabalho que vem sendo realizado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza-SEMPS, com o programa PRATO AMIGO que tem o objetivo de contribuir com fornecimento de alimentações adequadas para população da cidade de Salvador, em que pese esse órgão, vem apresentado relevante resultados se faz necessário a expansão deste programa de forma móvel e itinerante, com o objetivo de atender o maior número de comunidade, haja vista que uma sede só consegue abarcar uma única região.

Considerando que a criação de uma unidade móvel do prato amigo tende a contribuir sensivelmente para expansão do programa em diversas localidades de Salvador, haja vista que com uma unidade móvel o programa poderá se fazer presente em diversos bairros.

Considerando ainda que a unidade móvel poderá ser instalada em um *food truck* ou automóvel similar, contribuindo assim para menor onerosidade para implementação do programa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da Cidade de Salvador, a criação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel nas comunidades dessa cidade.

Salvador, 20 de março de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora PRB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº110/19

CONSIDERANDO que é latente em nossa sociedade a carência de suporte à permanência e aproveitamento das cidadãs e cidadãos que se tornem mães e pais na juventude, assim como também o apoio à responsáveis por crianças que estejam na primeira infância que trabalhem no turno noturno;

CONSIDERANDO que um dos principais motivos de evasão escolar está relacionado ao grande contingente de mães e pais,jovens que se tornam responsáveis na juventude e não tem a possibilidade de conciliar o ensino noturno com o cuidado e atenção de seus filhos. Resultando no aumento das matrículas desses jovens em EJA's (Educação de Jovens e Adultos) à noite, inclusive para conciliar com o ingresso no mercado de trabalho, tornando-se ainda mais necessário que se encontrem soluções para a permanência dos jovens pais e mães na escola à noite;

CONSIDERANDO que da mesma forma existem responsáveis que precisam trabalhar no período noturno e na madrugada, podendo algumas crianças estarem em condições de vulnerabilidade social tendo que acompanhar seus responsáveis para o trabalho ou ficando sob os cuidados em espaços informais ou ainda de outras crianças, de idade pouco superior;

CONSIDERANDO que é conhecida a existência de espaços informais (e privados) de cuidado dos filhos destes dois grupos, principalmente nas áreas mais vulnerabilizadas de Salvador, geralmente instalados na residência de outros moradores dos territórios, sem nenhum suporte ou fiscalização sobre a atividade pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a criação de um espaço infantil noturno é uma medida que pretende incentivar o histórico assento na pauta das mulheres, registrado inclusive no Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2013-2015), que em sua ação 2.5.9 dispõe: *"Ampliar a construção e o financiamento de creches e pré-escolas públicas, nos meios urbano e rural, priorizando a educação de qualidade em tempo integral, incluindo os períodos diurno e* ***noturno*** *e o transporte escolar gratuito."*;

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Programa de Espaço Infantil Noturno em atenção à primeira infância, com a finalidade de contemplar crianças de seis meses a cinco anos e onze meses incompletos com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

Salvador, 14 de março de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº111/19

Considerando o número diário de usuários que utilizam o sistema de travessia do ferry-boat Salvador/ Itaparica.

Considerando a importância do serviço para população, que utiliza o transporte marítimo buscando descolamento para o trabalho ou lazer.

Considerando a duração da travessia Salvador/ Bom Despacho e os recentes casos de passageiros que passaram mal e não receberam o auxílio adequado por ausência de uma equipe qualificada de profissionais de saúde para realização de atendimento emergencial.

Buscando o amparo da população, indico o estudo de viabilidade através da Secretaria competente em conjunto com a concessionaria Internacional Marítima, a fim de disponibilizar uma equipe de profissionais da saúde nas embarcações do sistema Ferry Boat, uma vez que esses profissionais irão disponibilizar atendimento de primeiros socorros e pré-hospitalar tendo como função principal dar suporte básico de vida para a vítima até que ela seja atendida no hospital.

Diante de todas essas considerações, restam evidenciados os méritos da propositura legislativa, razão pela qual a mesma aguarda ser prontamente aprovada por esta nobre Casa Legislativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Governador, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente em conjunto com a concessionaria Internacional Marítima, a fim de disponibilizar uma equipe de profissionais da saúde em cada embarcação do sistema Ferry Boat para o atendimento emergencial dos passageiros.

Salvador, 19 de março de 2019

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO PV

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº112/19

Inaugurado em 1958, o Zoológico de Salvador abriga mais de 1.600 animais, divididos em 158 espécies. São 84 espécies de aves, 40 espécies de mamíferos e 34 de répteis. 34% delas estão ameaçadas de extinção em seu ambiente natural. O parque, localizado no bairro de Ondina, em área verde de aproximadamente 250.000 m², recebe cerca de 50 mil visitantes por mês e possui clínica veterinária, museu, setores de nutrição, botânica, educação ambiental, pesquisa e conservação, além da quarentena, local que abriga os animais em tratamento de saúde e os recém-chegados.

Portanto, há uma estrutura física, técnica e operacional no Zoológico de Salvador que assegura o seu funcionamento. Porém, ainda que seja dotado de estrutura, instalações e profissionais habilitados para cuidar dos animais, inclusive, servindo de base para pesquisas relevantes, como aquelas que possibilitam a reprodução de espécies em risco de extinção, o zoológico, em sua essência, já não é mais o modelo a ser homenageado pela sociedade, porque fomenta e materializa a cultura do aprisionamento de animais, retirando-os da sua condição natural de liberdade.

Por isso, em lugar dos zoológicos, devem ser criados centros de reabilitação de animais vitimizados pela violência humana; espaço para o pós-operatório de cães e gatos castrados, que vivem em situação de rua ou sob a guarda de pessoas carentes; e santuário, local de refúgio e segurança onde os animais poderão exercer, com um mínimo de condições, seus instintos e sua natureza selvagem. Não serão mais tratados como se fossem objetos autômatos criados para a diversão e o entretenimento das pessoas.

A proposta ora formulada está em sintonia com a realidade local. É importante assinalar que a Bahia encontra-se entre os estados com a maior incidência do tráfico de animais silvestres. Anualmente, são apreendidos cerca de 20 mil animais em operações realizadas pelo Ibama. No estado, é também expressivo o número de animais domésticos vítimas de maus-tratos, em episódios de abandono, agressões diversas, atropelamentos, privação de liberdade e de alimento.

Por fim, cabe ressaltar que a Lei Complementar nº 140/2011, que fixou normas para a cooperação entre os entes federados no que diz respeito ao exercício da competência comum de proteger o meio ambiente, definiu como ações administrativas dos Estados o fomento das atividades que conservem em seu habitat as espécies da fauna ameaçadas de extinção; o controle da captura de animais silvestres; e a aprovação do funcionamento de criadouros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que, no lugar do Zoológico de Salvador, seja criado centro de reabilitação de animais vitimizados pela violência humana; espaço para o pós-operatório de cães e gatos castrados, que vivem nas ruas ou sob a guarda de pessoas carentes; e santuário onde os animais poderão exercer seus instintos e sua natureza selvagem.

Salvador, 19 de março de 2019.

ANA RITA TAVARES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº113/19

Considerando que, **Salvador** é uma das mais belas e visitadas cidades do Brasil. Reúne inúmeras atrações para todos os gostos: praias e belezas naturais, locais históricos, que remetem ao inicio da colonização brasileira, muita música, gastronomia típica, religiosidade, capoeira, além de possuir o maior carnaval do mundo;

Considerando que, como toda cidade grande, Salvador também cresceu desordenadamente e, face isso, mais de 33% da população de Salvador vive em favelas. Nos bairros periféricos, a maioria das pessoas constroem suas casas, mas não tem condições de pintar a fachada;

Considerando que, a gestão municipal atual muito tem feito pelos bairros periféricos com os programas Morar Melhor, Casa Legal e muitos outros, o que vem mudando a cara da cidade e a vida das pessoas da periferia, nesse sentido, proponho o Programa Cores de Salvador, que visa pintar as fachadas de casas e muros dos bairros periféricos da nossa Capital;

As cores tem o poder de transformar uma paisagem, o comportamento das pessoas e até uma cidade inteira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através da secretaria competente, promova estudo de viabilidade técnica para implantação do Programa "Cores de Salvador", que visa pintar as fachadas e laterais de casas, muros e escadarias nos bairros periféricos de Salvador/Ba.

Salvador/Ba, 20 de março de 2019

ORLANDO PALHINHA

MOÇÃO Nº 30/19.....Congratulações à TV Aratu pelos seus 50 anos de atividade.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA

REQUERIMENTO Nº 106/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem às Mulheres & Ancestralidade para exaltação dos valores e conquistas femininas, bem como reconhecimento do valor histórico, cultural e social de sua ancestralidade.
Discussão única – Votação
Autor: vereador DUDA SANCHES

REQUERIMENTO Nº 107/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser oportunamente marcada, com objetivo de homenagear a memória de Maria Lucia Pereira.
Discussão única – Votação
Autor: vereador MARCOS MENDES

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO Nº 579/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 170/2019,

RESOLVE:

Declarar a servidora **Silvana Curvello de Cerqueira Campos**, cad. 6.148, apta a Estabilidade no Cargo Efetivo de Analista Legislativo Municipal, da área de qualificação de Taquigrafia, a partir de 28 de janeiro de 2019.

Salvador, 21 de março de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 029/2019 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar a servidora **Silvana Curvello de Cerqueira Campos** estável no serviço público, a partir de 28 de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO/CMS N°.	16/2017
PROCESSO:	1938/2018 Data: 13/11/2018
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação n° 10/2014
LOCADOR:	MÁRIO CÂMERA DE OLIVEIRA
CPF/MF:	001.009.605-10
PARECER JURÍDICO:	100/2019
OBJETO:	Prorrogação, sem reajuste de valor, da vigência do Contrato n.º 16/2017, tendo a vigência do seu Segundo Aditivo iniciado-se aos 10/05/2018, sendo seu objeto a locação de imóvel urbano não residencial, salas n.º 703, 704, 705 e 706, localizadas no edif. Sul América, Travessa da Ajuda, nº. 02, Centro, nesta capital, de propriedade do LOCADOR, para acomodação de órgão(s) da LOCATÁRIA.
VALOR TOTAL:	R$ 37.270,98 (trinta e sete mil, duzentos e setenta reais e noventa e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.36. 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir do próximo dia 10 de maio de 2019.
BASE LEGAL:	Lei Federal 8.245/91 c/c o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	22 de março de 2019
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Locatária Mário Câmera de Oliveira - Locador Marenilda Santos -Testemunha Vinícius Carneiro - Testemunha

RESUMO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO/CMS N°.	18/2007
PROCESSO:	1936/2018 Data: 13/11/2018
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação n° 86/2007
LOCADORA:	JÔ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA
CPF/MF:	365.144.545-34
PARECER JURÍDICO:	101/2019
OBJETO:	Prorrogação, sem reajuste do valor, da vigência do Contrato n.º 18/2007, tendo a vigência do seu Décimo Segundo Aditivo iniciado-se aos 17/05/2018, sendo seu objeto a locação de imóvel urbano não residencial, salas n.º 602, 603, 604 e 605, localizadas no edif. Sul América, Travessa da Ajuda, nº. 02, Centro, nesta capital, de propriedade do LOCADOR, para acomodação de órgão(s) da LOCATÁRIA.
VALOR TOTAL:	R$ 28.193,22 (vinte e oito mil, cento e noventa e três reais e vinte e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.36. 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir do próximo dia 17 de maio de 2019.
BASE LEGAL:	Lei Federal 8.245/91 c/c o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	22 de março de 2019
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Locatária Jô Anne da Costa Sardeiro Silveira - Locadora Marenilda Santos -Testemunha Vinícius Carneiro - Testemunha

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Estabilidade no Cargo Efetivo

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
6148	Silvana Curvello de Cerqueira Campos	170/2019

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL criada através da Portaria nº 04/2019 de 18/02/2019 - com fundamento nas Leis Federais nº 12.232/2010, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado o seguinte:

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019

Objeto: Inscrição de Profissionais formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem comprovadamente em uma dessas áreas para compor Subcomissão Técnica visando o julgamento das propostas técnicas apresentadas em licitação para contratação de Agências de Propaganda para prestação de serviços de publicidade.

Prazo de Inscrição: A partir de 25 de março de 2019, até o dia 04 de abril de 2019, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico www.cms.ba.gov.br (Transparência→Processos Licitatórios→Concorrência 01/2019), os interessados deverão se inscrever na Diretoria de Comunicação, localizada na Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro - CEP 40.020-010 - Salvador – Bahia.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones (71) 3320-0421 ou através do endereço eletrônico: compel.cms@cms.ba.gov.br

Salvador, 21 de março de 2019

ANDRÉ DIAS FERRAZ

Diretor Administrativo/CMS



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta-feira, 22 de Março de 2019

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	FAZENDO ARTE - MOSAICO	A repórter Liana Cardoso conversa com artistas plásticos que trabalham fazendo mosaico para saber mais sobre essa arte.
12:23	PLUGADO - NATÁLIA PIMENTA	No programa ''Plugado'', a cantora Natália Pimenta fala o seu caminho na música e canta ''As palavras'', música de Vanessa da Mata.
12:30	POLÍTICA NA MESA - ROSEMBERG PINTO	No programa ''Política na Mesa'', os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem o Deputado Estadual Rosemberg Pinto para uma conversa.
13:30	PÍLULAS DA HISTÓRIA - PRAÇA DA PIEDADE	A repórter Isabela Garrido vai até a Praça da Piedade para contar a história do local.
13:33	# PARTIU SALVADOR - MUSEU GEOLÓGICO DA BAHIA	A repórter Mia Lopes vai até o Museu Geológico da Bahia e conversa com Heli Sampaio, geólogo e coordenador do museu.
13:36	PLUGADO - ALINE LOBO	No programa ''Plugado'', a cantora Aline Lobo fala da música como veículo e arte e toca a música ''Na rua''.
13:40	QUEM FAZ O QUÊ - POLÍCIA MILITAR	O programa ''Quem faz o quê'' mostra um pouco como funciona a profissão da Polícia Militar.
14:30	PÍLULAS DA HSTÓRIA - INSTITUTO ACM	A repórter Tarsilla Alvarindo entrevista Cláudia Vaz e conta um pouco da história do Instituto ACM.
14:43	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - MODA SUSTENTÁVEL	A repórter Ticiane Bicelli vai até um brechó para saber mais sobre moda sustentável.
15:06	MINHA RUA TEM HSTÓRIA - BAIXA DOS SAPATEIROS	A repórter Liana Cardoso conta a história da Baixa dos Sapateiros.
15:10	# PARTIU SALVADOR - MUSEU DA ENERGIA	O programa ''#PartiuSalvador'' vai até o Museu da Energia para mostrar um pouco do local.
15:33	ROLEZINHO - ÉDER MUNIZ	No programa ''Rolezinho'', Éder Muniz fala sobre o seu trabalho de grafiteiros e sobre expor a sua arte na rua.
15:40	ENTRE ELAS - SAMBA	No programa ''Entre Elas'' as repórteres Liana Cardoso e Mia Lopes recebem as sambistas Gal do Beco, Juliana Ribeiro , Marília Sodré que falam sobre mulheres no samba.
16:40	PÍLULAS DA HISTÓRIA - SOLAR UNHÃO	A repórter Isabela Garrido conta a história do Solar do Unhão.
16:43	PANORAMA SALVADOR - DIEGO WILDEBERG	O programa ''Panorama Salvador'' recebe o dentista e o hipnoterapeuta, Diego Wildiberg ,que fala sobre a técnica que utiliza.
17:43	PÍLULAS DA HISTÓRIA - PALÁCIO RIO BRANCO	A repórter Isabela Garrido conta a história do Palácio Rio Branco.
17:47	QUEM FAZ O QUÊ? - GANHADEIRAS DE ITAPOÃ	O programa ''Quem faz o quê'' conversa com ganhadeiras de itapoã para saber mais sobre o que fazem.
18:10	PILULAS DA HISTÓRIA - SOLAR FERRÃO	A repórter Isabela Garrido conta a história do Solar Ferrão.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**